

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

**(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)**

Susta os efeitos da Resolução CONTRAN Nº 1.020 de 01 dezembro de 2025, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação e expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à Carteira Nacional de Habilitação ou Autorização para Conduzir Ciclomotor.

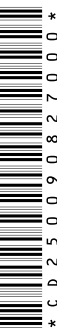
**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Resolução CONTRAN Nº 1.020, de 01 de dezembro de 2025, emitida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação e expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação ou da Autorização para Conduzir Ciclomotor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução CONTRAN Nº 1.020 de 01 dezembro de 2025, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação e expedição de documentos



de condutores e o processo de formação do candidato à da Carteira Nacional de Habilitação ou Autorização para Conduzir Ciclomotor

A Resolução CONTRAN nº 1.020/25 estabelece novas diretrizes para o processo de aprendizagem, habilitação e expedição de documentos de condutores, alterando substancialmente a sistemática para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC). Todavia, as medidas adotadas ultrapassam os limites da mera regulamentação, inovando no ordenamento jurídico e criando obrigações, procedimentos e exigências não previstos na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Ocorre que, conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, ato normativo infralegal não pode criar obrigações nem restringir direitos além daqueles já estabelecidos em lei.

O poder regulamentar se destina unicamente a dar fiel execução à lei, jamais podendo modificá-la, ampliá-la ou restringi-la. Quando o órgão regulador avança sobre o campo próprio do Poder Legislativo, configura-se hipótese de abuso normativo e violação do princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

A Resolução em questão, ao redefinir requisitos, procedimentos, cargas horárias e etapas do processo de formação de condutores, inovou de forma indevida no regime jurídico da habilitação, impondo exigências que não encontram respaldo no texto legal, e gerando impactos diretos para:

- centenas de milhares de candidatos à habilitação em todos os Estados da Federação;
- centros de formação de condutores (CFCs), cuja atividade econômica será abruptamente afetada;
- órgãos executivos de trânsito, que não dispõem de estrutura imediata para implementar as alterações;
- toda a sociedade, que depende de regras claras, estáveis e legalmente fundamentadas para o processo de trânsito.

Além da falta de amparo legal, as medidas previstas acarretam ônus desproporcional aos cidadãos, comprometendo o acesso à habilitação —



documento essencial ao exercício profissional de milhões de brasileiros — e gerando insegurança jurídica ao alterar de modo abrupto a sistemática formativa consolidada há décadas no CTB.

Importante destacar que a Constituição Federal, ao conferir ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, estabeleceu mecanismo de freios e contrapesos destinado a impedir que órgãos administrativos legissem por via transversa. A atuação parlamentar, portanto, não é apenas legítima, mas necessária para a preservação da ordem constitucional e para assegurar que alterações relevantes na política nacional de trânsito sejam realizadas por meio de lei, após debate democrático, e não por decisões unilaterais de órgãos da administração.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo busca restabelecer a legalidade e proteger a segurança jurídica, preservando o processo legislativo regular e evitando que mudanças estruturais no processo de habilitação de condutores sejam implementadas sem respaldo legislativo adequado e sem avaliação dos impactos sociais, econômicos e operacionais.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares a apoiar e aprovar esta proposição, em defesa da legalidade, da separação dos poderes e do interesse público.

**Sala da Sessões, dezembro de 2025.**

**LUIZ CARLOS HAULY  
DEPUTADO FEDERAL  
PODE-PR**

